
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ DE SANTA CATARINA.

Processo Licitatório nº 0124/2020

Modalidade Concorrência nº 004/2020

Objeto da Licitação: “Contratação de empresa(s) de engenharia, para a **Execução de Obras de Infraestrutura do Loteamento Industrial Pedro Bortoluzzi**, no Município de Xanxerê”.

CONTRARAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Energiza Instalações Elétricas, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Bairro Centro, no Município de Joaçaba, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 073.367.49/0001-53 doravante denominada “RECORRIDA”, inconformada com a intenção recursal apresentada pela licitante MGM Construções Elétrica LTDA, vem por seu representante legal manifestar defesa à intenção recursal apresentada a fim de inabilitar a Recorrida vencedora.

PRELIMINARES

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na Modalidade Concorrência nº 004/2020, a licitante MGM Construções Elétrica LTDA registrou recurso na intenção de que seja revista a contemplação da Licitante Energiza Instalações Elétricas como vencedora do Certame. Considerando que o prazo para contrarrazões encerra no dia 10 de setembro de 2020, é tempestiva, portanto, a interposição da Contrarrazão ao Recurso Administrativo.

II- DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece a Recorrida que está no exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento. De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93.

SÍNTESE DOS FATOS

No dia 02/09/2020, ocorreu o registro de recurso referente ao processo licitatório nº 124/2020, concorrência Pública Nº 004/2020 na intenção de inabilitar a Licitante Energiza Instalações Elétricas, usando a justificativa de que a mesma não cumpriu na íntegra o edital e seus anexos para a elaboração da proposta, apontando a “ausência do fornecimento da composição de custos”.

CONTRARRAZÕES

Desta forma, a Licitante vencedora e também Recorrida vem apresentar amplamente sua defesa, tendo como certo, que as razões do referido recurso não está vinculado à um motivo justificado.

Primeiramente destacamos que é equivocado o entendimento da Recorrente quando afirma que a recorrida não atendeu às exigências do edital, tendo em vista, que a licitante vencedora ofertou proposta de acordo com edital, contendo planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico financeiro e declarações. A composição à qual se refere a Recorrente está contemplada na planilha orçamentária dos itens referidos apenas para formar o preço de referência do item para abertura e lançamento do edital de concorrência.

Desta forma, não merece prosperar tal recurso, pois o mesmo tem nítida intenção de tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório que sagrou vencedora, a empresa Energiza Instalações Elétricas.

II- DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Igualmente, salutar se faz, o cumprimento pela Administração Municipal à um dos Princípios basilares da Administração Pública, qual seja, o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, haja vista que o edital é a norma vigente entre os participantes do processo licitatório e deve ser fielmente cumprido por todos, não cabendo ao Administrador a inserção do seu poder discricionário em cumprir ou não o que está sendo exigido no ato convocatório.

DOS PEDIDOS

Sendo assim, diante de todas as situações narradas, que são embasadas no teor do edital do processo licitatório em epígrafe, a recorrida requer deste digno Pregoeiro que seja dado provimento à presente defesa e seja considerado indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas fracas alegações, bem como que sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP vencedora do certame, dando prosseguimento às demais fases da adjudicação e posterior homologação do objeto licitado, a fim de cumprir de forma esmerada a legalidade do Processo Licitatório, bem como aos demais Princípios Licitatórios correlatos, por ser medida da mais pura e lúdima justiça!

Termos em que, pede e espera deferimento.

Joaçaba/SC, 10 de setembro de 2020.



Paulo Delfino Pinto – Sócio Administrador
ENERGIZA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA